



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0306/2022

Em 21 de novembro de 2022

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BRAZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2022 que altera a Lei Complementar nº 911, de 26 de agosto de 2019, alterando os fluxos de execução do Programa Habitacional Organização de Construção da Autogestão (OCA) que especifica, e dá outras providências.

No ponto, a presente Substitutivo tem por objetivo: (i) retificar as alterações ao Anexo Único-A da Lei Complementar nº 911, de 2019, de forma que elas tão somente impliquem a inclusão de novas áreas ao OCA, deixando de tratar as áreas já previstas no programa; (ii) retificar o § 3º do art. 5º da Lei Complementar nº 911, de 2019, de forma a esclarecer que tal instrumento somente poderá ser utilizado nos casos em que os bens imóveis tenham sido previamente desafetados, bem como contem com autorização para alienação expressamente previstas em lei.

Cumprе destacar, outrossim, que propõe-se a inclusão ao OCA, exclusivamente, de áreas havidas pelo Município em razão de acordo judicial devidamente firmado e homologado, nos termos da documentação anexa, da qual constam, dentre outros: (i) a relação pormenorizada das áreas e os valores pelos quais elas foram adjudicadas em favor do Município; (ii) a decisão judicial que homologou referido acordo e efetivamente adjudicou, em favor do Município, as áreas em comento.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2022 se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2022 apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2022

Altera a Lei Complementar nº 911, de 26 de agosto de 2019, alterando os fluxos de execução do Programa Habitacional Organização de Construção da Autogestão que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 911, de 26 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Em conformidade com os critérios e regras estabelecidos por esta lei complementar, fica o Município autorizado a proceder, sequencialmente:

I – à concessão de direito real de uso dos lotes e glebas descritos no Anexo Único-A desta lei complementar às famílias beneficiárias inscritas e selecionados no cadastro habitacional; e

II – à alienação dos lotes e glebas descritos no Anexo Único-A desta lei complementar às famílias beneficiárias inscritas e selecionadas no cadastro habitacional.

Parágrafo único. Em conformidade com a legislação aplicável, ficam dispensadas de licitação as providências elencadas no “caput” deste artigo.

Art. 5º Ficam os lotes e as glebas constantes no Anexo Único-A desta lei complementar desafetados do uso especial ou do uso comum do povo, estando o Município autorizado a proceder ao seu parcelamento, aprovação e registro, para fins da concessão do direito real de uso e da alienação previstas no Capítulo VI desta lei complementar.

.....
§ 3º Decreto do Poder Executivo poderá igualmente destinar ao programa de que trata esta Lei Complementar os lotes, glebas e imóveis do Município que já estejam previamente desafetados do uso especial ou do uso comum, bem como tenham autorização para alienação, por meio de lei.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo:

I – a concessão do direito real de uso deverá ser outorgada, até o início da respectiva fase do programa, por meio de lei, em conformidade com o inciso VII do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Araraquara; e

II – a alienação do imóvel somente poderá ser instrumentalizada após o cumprimento integral das fases previstas nesta lei complementar, bem como após a verificação de que inexistente qualquer inadequação, impedimento ou inadimplência do beneficiário face às disposições desta lei complementar, bem como face aos programas em que esta lei complementar seja aplicada.

.....
Art. 6º



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – estar em situação de extrema vulnerabilidade;

V – não ser proprietário de imóvel;

VI – não ser titular de direito real que lhe confira a faculdade de moradia, tampouco dos seguintes direitos reais sobre imóveis:

a) de usufruto;

b) de uso;

c) de habitação;

d) de compromisso de compra de imóvel;

e) de concessão de uso especial para fins de moradia;

f) de concessão de direito real de uso;

g) de laje; e

VII – assinar termo de adesão ao Programa com ciência das obrigações e deveres.

§ 1º As informações constantes do Cadastro Habitacional e do Cadastro Único devem ser compatíveis, sob pena de gerar a desclassificação do candidato.

§ 2º Excepcionalmente, mediante deliberação da Comissão de Avaliação de Risco Social de que trata o art. 8º desta lei complementar, será admitida a participação no Programa de famílias cujos membros se enquadrem nos incisos V e VI do “caput” deste artigo, exclusivamente nos casos em que a propriedade ou o direito real se refiram a um único imóvel e tenham sido adquiridos por sucessão “causa mortis”, obedecidos, ainda, os seguintes requisitos cumulativos:

I – o imóvel não seja passível de parcelamento ou de desmembramento, nos termos da legislação aplicável;

II – o membro da família beneficiária seja titular de até 20% (vinte por cento) da propriedade do imóvel, em condomínio indiviso; e

III – a porção do imóvel titularizada pelo membro da família beneficiária tenha valor inferior a 30 (trinta) salários mínimos, proporcionalmente ao valor venal do imóvel.

.....
Art. 8º

.....
II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

.....
IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular; e

.....
Art. 9º



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º O Poder Executivo Municipal garantirá a participação no Programa Habitacional OCA, com prioridade às famílias removidas de áreas de risco, de proteção ambiental e de ocupação, por meio de ação conjunta entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo e Defesa Civil.

Art. 10. Em conformidade com o decreto de permissão de uso, o termo de permissão de uso do imóvel terá vigência de até 1 (um) ano e 6 (meses), prorrogável uma única vez por até 1 (um) ano e 6 (meses), durante os quais os beneficiários deverão realizar a construção, bem como cumprir com todas obrigações e deveres constantes do termo de adesão ao Programa.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto nos incisos V e VI do “caput” do art. 6º desta lei complementar, bem como de seu § 2º, o Programa custeará o fornecimento da respectiva certidão; em qualquer caso o descumprimento a tais dispositivos implicará na exclusão do Programa.

§ 3º A partir da assinatura do termo de permissão de uso do imóvel, os beneficiários serão inseridos no cadastro de inativos da Coordenadoria Executiva de Habitação.

§ 4º Mediante manifestação favorável da Comissão de Avaliação de Risco Social, será admissível a sucessão de integrante do núcleo familiar no Programa, na hipótese de falecimento do titular no Programa, com a correspondente assinatura do termo de permissão de uso e expedição do respectivo decreto.

Art. 11.

§ 3º

II – assinar desistência da concessão, hipótese em que o lote concedido deverá ser oferecido à lista de suplência, na ordem de classificação.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO E DA ALIENAÇÃO DOS LOTES

Art. 15.

§ 1º Os valores de que trata o “caput” deste artigo serão revertidos ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), instituído pela Lei nº 9.060, de 31 de agosto de 2017.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º O valor das parcelas será de 1 (uma) Unidade Fiscal Municipal (UFM); em qualquer caso, o valor da parcela não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da renda familiar, hipótese em que o valor será reduzido até atingir o respectivo valor limite.

.....
§ 6º Para a caracterização da exceção prevista no § 5º deste artigo, o beneficiário deverá requerer à Comissão de Avaliação de Risco Social a suspensão temporária do pagamento, a ser deferida por até 3 (três) meses; ao persistirem os motivos da inadimplência, o requerimento poderá ser renovado, sendo novamente deliberado pela Comissão de Avaliação de Risco Social.

Art. 15-A. Mediante expressa autorização da Comissão Municipal de Indicação, Análise e Gestão da Demanda, será admissível a transmissão da concessão do direito real de uso de que trata o art. 14 desta lei complementar, cumulativamente:

- I – por fundamento “causa mortis”, unicamente aos seus legítimos sucessores;
- II – estando regular e tempestivamente adimplidas as parcelas de que trata o “caput” do art. 15 desta lei complementar; e
- III – às exclusivas expensas do beneficiário.

Parágrafo único. São vedadas:

- I – a alienação onerosa da concessão do direito real de uso de que trata o art. 14 desta lei complementar; e
- II – a constituição de quaisquer ônus sobre a concessão do direito real de uso de que trata o art. 14 desta lei complementar.

.....
Art. 17-A. Ultrapassado o prazo previsto no "caput" do art. 14 e estando regularmente adimplidas todas as parcelas previstas no art. 15, ambos desta lei complementar, o beneficiário será notificado para assinar o instrumento de alienação do imóvel, o qual deverá ser lavrado e levado a registro às exclusivas expensas do beneficiário.

Parágrafo único. Havendo possibilidade, nos termos da legislação vigente, será admissível a alienação do imóvel por instrumento particular.

Art. 17-B. A partir da investidura do beneficiário na plena propriedade do imóvel, nos termos do art. 17-A desta lei complementar, é admissível a alienação onerosa ou gratuita do imóvel, independentemente da autorização do Município.

.....
Art. 18.

.....
III – cumprir as normas estabelecidas por esta lei complementar e pelo Programa Municipal de Moradia Econômica, inclusive aquelas constantes do contrato de que trata art. 14 desta lei complementar;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 19.

III – não ocupação do imóvel nos prazos estabelecidos nesta lei complementar sem a devida e motivada comunicação, nos termos desta lei complementar;

IV – deixar de responder pelos pagamentos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel sem a devida comunicação, nos termos desta lei complementar; ou

V – o descumprimento dos deveres de que trata o art. 18 desta lei complementar, bem como das normas do programa ao qual ela esteja sendo aplicada.

Art. 20.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo deverá ser efetivado nos termos do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, mediante concessão de prazo para manifestação do beneficiário.”(NR)

Art. 2º O Anexo Único-A da Lei Complementar nº 911, de 2019, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único a esta lei complementar.

Art. 3º Fica o Município autorizado a proceder à inclusão das áreas constantes da Lei nº 10.563, de 3 de agosto de 2022, no Programa Habitacional Organização de Construção da Autogestão (OCA), instituído pela Lei Complementar nº 911, de 2019.

Art. 4º Ficam revogados da Lei Complementar nº 911, de 2019:

I – os incisos I e II do § 3º do art. 10;

II – o art. 17; e

III – o parágrafo único do art. 18.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 21 de novembro de 2022.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO ÚNICO

NOVA REDAÇÃO AO ANEXO ÚNICO-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 911, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

“ANEXO ÚNICO-A

IMÓVEIS DESTINADOS AO PROGRAMA HABITACIONAL ORGANIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA AUTOGESTÃO

	LOCALIZAÇÃO	MATRÍCULA	ÁREA
.....
XXXVI	Av. Carlos Francisco Martins, 618 - Hortências	151.872	225,00 m ²
XXXVII	Av. Carlos Francisco Martins, 628 - Hortências	151.873	225,00 m ²
XXXVIII	Av. Carlos Francisco Martins, 634 - Hortências	151.874	225,00 m ²
XXXIX	Av. Carlos Francisco Martins, 642 - Hortências	151.875	225,00 m ²
XL	Av. Carlos Francisco Martins, 650 - Hortências	151.876	225,00 m ²
XLI	Av. Antônio Ferreira Luiz Filho, 630 - Hortências	151.890	225,00 m ²
XLII	Av. Antônio Ferreira Luiz Filho, 631 - Hortências	151.891	225,00 m ²
XLIII	Av. Antônio Ferreira Luiz Filho, 623 - Hortências	151.892	225,00 m ²
XLIV	Av. Antônio Ferreira Luiz Filho, 615 - Hortências	151.893	225,00 m ²
XLV	Av. Antônio Ferreira Luiz Filho, 607 - Hortências	151.894	225,00 m ²
XLVI	Av. Antônio Ferreira Luiz Filho, 599 - Hortências	151.895	225,00 m ²
XLVII	Av. Renato Santini, 669 - Hortências	151.361	225,00 m ²
XLVIII	Av. Renato Santini, 661 - Hortências	151.362	225,00 m ²
XLVIX	Av. Renato Santini, 653 - Hortências	151.363	225,00 m ²
L	Av. Renato Santini, 645 - Hortências	151.364	225,00 m ²
LI	Av. Renato Santini, 637 - Hortências	151.365	225,00 m ²
LII	Av. Renato Santini, 629 - Hortências	151.366	225,00 m ²
LIII	Av. Renato Santini, 819 - Hortências	151.309	225,00 m ²
LIV	Av. Renato Santini, 859 - Hortências	151.311	320,12 m ²
LV	Av. Renato Santini, 851 - Hortências	151.312	225,00 m ²
LVI	Av. Renato Santini, 843 - Hortências	151.313	225,00 m ²
LVII	Av. Renato Santini, 811 - Hortências	151.317	225,00 m ²
LVIII	Av. Renato Santini, 787 - Hortências	151.320	225,00 m ²
LIX	Av. Renato Santini, 779 - Hortências	151.321	225,00 m ²
LX	Av. Carlos Francisco Martins, 792 – Hortências	151.912	225,00 m ²
LXI	Av. Carlos Francisco Martins, 798 – Hortências	151.913	225,00 m ²
LXII	Av. Carlos Francisco Martins, 812 – Hortências	151.915	225,00 m ²
LXIII	Av. Carlos Francisco Martins, 820 - Hortências	151916	225,00 m ²
LXIV	Av. Antônio Ferreira Luiz Filho, 819 - Hortências	151.927	225,00 m ²
LXV	Av. Antônio Ferreira Luiz Filho, 811 - Hortências	151.928	225,00 m ²



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LXVI	Av. Antônio Ferreira Luiz Filho, 803 - Hortências	151.929	225,00 m ²
LXVII	Av. Antônio Ferreira Luiz Filho, 795 - Hortências	151.930	225,00 m ²

“(NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SUBPROCURADORIA GERAL FISCAL E TRIBUTÁRIA

MEMORANDO INTERNO nº 069/2022

Ref.: Processo nº 0505262-55.2003.8.26.0037 (Execução Fiscal)

Empreendimentos Imob. Saba Ltda.

A.M.S. Empreendimentos Imobiliários S/S Ltda.

ASSUNTO: BAIXA DE DÉBITOS

(ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEIS)

À SUBPROCURADORIA GERAL FISCAL E TRIBUTÁRIA

A/C: SR. VINCENT



PREFEITURA DE ARARAQUARA
Processo 34740/2022

Data: 16/05/2022 - 15:56 Origem 10938

Requerente SUBPROCURADORIA GERAL FISCAL E TRIBUTÁRIA

Assunto: BAIXA DE DÍVIDA

Destino: Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária



Consulte seu processo através QRCode ou do link:
<https://sistema.araraquara.sp.gov.br/protocoloonline>

Perante o Juízo do Setor das Execuções Fiscais desta comarca de Araraquara, processaram-se regularmente os termos da ação em epígrafe, com sentença transitada em julgado, na qual homologou o acordo de ADJUDICAÇÃO celebrado entre o executado EMPREENDIMENTOS IMOB. SABA LTDA e MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, conforme cópia da r. sentença judicial.

Os 32 (trinta e dois) bens imóveis adjudicados em favor do MUNICÍPIO DE ARARAQUARA se encontram perfeitamente discriminados no Auto de Adjudicação e Carta de Adjudicação anexados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SUBPROCURADORIA GERAL FISCAL E TRIBUTÁRIA

Conforme acordo entre as partes, expedida a Carta de Adjucação, o MUNICÍPIO DE ARARAQUARA quitará as dívidas indicadas na planilha anexa, até o exercício de 2021 (inclusive), mediante baixa junto ao sistema municipal.

O valor de avaliação dos lotes adjudicados pelo MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, **como forma de pagamento de dívidas tributárias**, atingiu o montante de R\$ 1.130.743,60 (um milhão, cento e trinta mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), porém, o valor das dívidas indicadas para quitação é de R\$ 1.109.335,09 (um milhão, cento e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e nove centavos) atualizadas apenas com correção monetária, motivo pelo qual a executada ficará com crédito de R\$ 21.408,51 (vinte e um mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e um centavos), a ser utilizado para a baixa de outras dívidas da executada, as quais serão oportunamente indicadas.

Diante do exposto, considerando a confissão de dívida por parte do executado, o acordo de ADJUDICAÇÃO dos imóveis em favor do MUNICÍPIO DE ARARAQUARA homologado por sentença judicial, visando a QUITAÇÃO dos débitos descritos na planilha anexa no valor total de R\$ 1.130.743,60 (um milhão, cento e trinta mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), requer:

- BAIXA DAS DÍVIDAS (atualizadas apenas com correção monetária) descritas na planilha anexada.
- Até o exercício de 2021 (inclusive)
- Valor: R\$ 1.130.743,60 (um milhão, cento e trinta mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

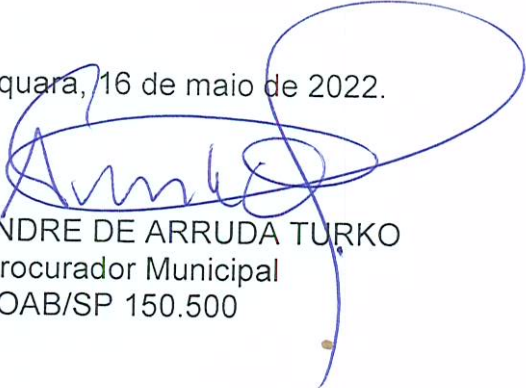


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SUBPROCURADORIA GERAL FISCAL E TRIBUTÁRIA

Anotações no sistema municipal:

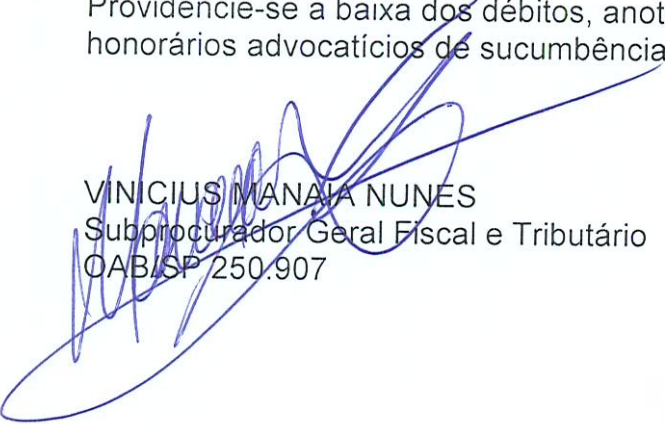
- Honorários advocatícios de sucumbência
- Saldo credor do executado no valor de R\$ 21.408,51 (vinte e um mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e um centavos).

Araraquara, 16 de maio de 2022.

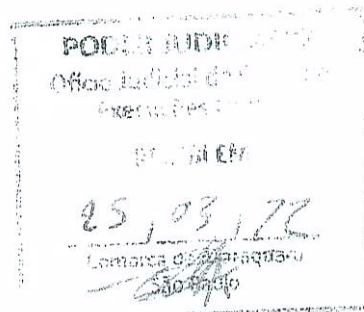

ALEXANDRE DE ARRUDA TURKO
Procurador Municipal
OAB/SP 150.500

DESPACHO:

Ciente e de acordo.
Providencie-se a baixa dos débitos, anotando-se junto ao sistema municipal os honorários advocatícios de sucumbência e o saldo credor em favor do executado.


VINICIUS MANAJA NUNES
Subprocurador Geral Fiscal e Tributário
OAB/SP 250.907

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE ARARAQUARA/SP.



Processo nº. 0505262-55.2003.8.26.0037 e 0500846-68.2008.26.0037
- execução fiscal -

A.M.S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA (CNPJ:
56.888.076/0001-50), EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SABA LTDA (CNPJ:
49.167.901/0001-61), SABA CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/S LTDA (CNPJ: 51.817.534/0001-
46, SABA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP (CNPJ: 43952738/0001-61) E JORGE LUIZ SABA
(CPF: 745.652.578-15) e o MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, qualificados nos autos da execução
fiscal em epigrafe, por seus procuradores que esta subscrevem, vêm respeitosamente
informar que as partes se compuseram nos seguintes termos:

Constou na cláusula primeira do acordo homologado que:

Cláusula primeira:

A exequente PM de Araraquara aceita ADJUDICAR, como bens dominicais 40
(quarenta) lotes existentes no Loteamento Parque das Hortências indicados em
planilha anexa, os quais são de propriedade da executada AMS, para quitação das
execuções fiscais e eventuais dívidas ativas não ajuizadas igualmente descritas na
planilha anexa.

As executadas informam que, até a presente data regularizaram
32 (trinta e dois) lotes, os quais estão indicados na tabela abaixo:



RELAÇÃO DE LOTES HORTÊNCIAS

	Lote	Quadra	Cadastro	Matrícula	Área / m ²	Valor
1	30	64	09-376-030	151.361	225,00	34.875,00
2	31	64	09-376-031	151.362	225,00	34.875,00
3	32	64	09-376-032	151.363	225,00	34.875,00
4	33	64	09-376-033	151.364	225,00	34.875,00
5	34	64	09-376-034	151.365	225,00	34.875,00
6	35	64	09-376-035	151.366	225,00	34.875,00
7	20	65	09-377-020	151.311	320,12	49.618,60
8	21	65	09-377-021	151.312	225,00	34.875,00
9	22	65	09-377-022	151.313	225,00	34.875,00
10	10	66	09-378-010	151.912	225,00	34.875,00
11	11	66	09-378-011	151.913	225,00	34.875,00
12	17	63	09-375-017	151.873	225,00	34.875,00
13	18	63	09-375-018	151.874	225,00	34.875,00
14	19	63	09-375-019	151.875	225,00	34.875,00
15	20	63	09-375-020	151.876	225,00	34.875,00
16	13	66	09-378-013	151.915	225,00	34.875,00
17	14	66	09-378-014	151.916	225,00	34.875,00
18	34	63	09-375-034	151.890	225,00	34.875,00
19	35	63	09-375-035	151.891	225,00	34.875,00
20	36	63	09-375-036	151.892	225,00	34.875,00
21	37	63	09-375-037	151.893	225,00	34.875,00
22	38	63	09-375-038	151.894	225,00	34.875,00
23	39	63	09-375-039	151.895	225,00	34.875,00
24	25	66	09-378-025	151.927	225,00	34.875,00
25	26	66	09-378-026	151.928	225,00	34.875,00
26	27	66	09-378-027	151.929	225,00	34.875,00
27	28	66	09-378-028	151.930	225,00	34.875,00
28	16	63	09-375-016	151.872	225,00	34.875,00
29	25	65	09-377-025	151.316	225,00	34.875,00
30	26	65	09-377-026	151.317	225,00	34.875,00
31	29	65	09-377-029	151.320	225,00	34.875,00
32	30	65	09-377-030	151.321	225,00	34.875,00
VALOR TOTAL						R\$1.130.743,60

Cláusula primeira:

Para quitação parcial do acordo homologado, a exequente concorda em adjudicar os 32 (trinta e dois) lotes indicados na planilha acima, devendo ser expedida a competente carta de adjudicação, para averbação nas aludidas matrículas.

Cláusula segunda:

É de R\$1.130.743,60 (um milhão, cento e trinta mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) o valor total dos 32 (trinta e dois) lotes adjudicados e indicados na planilha acima. As partes reconhecem como correto o valor dos lotes ora adjudicados, vez que correspondem ao valor da avaliação realizada pela exequente, conforme planilha que acompanhou a petição do acordo homologado.

Cláusula terceira:

Constou no parágrafo primeiro, da cláusula terceira, do acordo homologado que: "A quitação englobará a totalidade das dívidas descritas na planilha anexa com inclusão do ano de 2019 (atualização março 2019), sendo que eventual saldo remanescente em virtude de atualização de valores conforme a legislação pertinente, poderá ser parcelado nos termos do decreto nº. 11.397 de 13 de junho de 2017, ou quitado através de nova adjudicação entre as partes."

Parágrafo primeiro. Conforme acordado entre as partes, a exequente se compromete a quitar as dívidas indicadas na planilha anexa, que contém dívidas até 2021 e não 2019 como anteriormente acordado, até o limite de R\$1.130.743,60 (um milhão, cento e trinta mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), correspondente o montante dos lotes ora adjudicados. Considerando que o valor das dívidas indicadas para quitação é de R\$1.109.335,09 (um milhão cento e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e nove centavos), as executadas ficarão com crédito no valor de R\$21.408,51 (vinte e um mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e um centavos), que será abatido de outras dívidas das executadas em desfavor da Municipalidade. As dívidas que serão quitadas com o valor da adjudicação, serão atualizadas apenas com correção monetária, tendo como base o valor do débito consolidado de cada dívida, indicada na planilha que acompanhou o acordo homologado.

Parágrafo segundo: A exequente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da expedição da carta de adjudicação, ficará responsável por realizar a baixa dos débitos indicados na planilha anexa em seu cadastro administrativo, até o ano/exercício de 2021, bem como informar nas competentes execuções fiscais, a quitação parcial e ou total das dívidas especificadas na planilha, sendo que a exequente, em caso de quitação total de determinado processo requererá sua extinção.

Parágrafo terceiro: A exequente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da expedição da carta de adjudicação, ficará responsável por requerer a desconstituições dos bloqueios/penhoras "on line" de valores, das penhoras incidentes sobre bens móveis e imóveis de propriedade das executadas registradas nas execuções fiscais da própria Municipalidade, que serão extintas em razão deste acordo, bem como por requerer a exclusão de todas as restrições incidentes sobre os veículos bloqueados nas referidas execuções fiscais.

Parágrafo quarto: Arcará a exequente, com o pagamento de multa diária, no valor R\$500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento dos procedimentos indicados nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula.

Cláusula quarta:

As partes requererão a adjudicação dos bens imóveis remanescentes assim que houver a regularização perante o cartório de imóveis.

Cláusula quinta:

Na cláusula primeira do acordo original constou que, a exequente adjudicaria 40 (quarenta) lotes no Parque das Hortências. Considerando que este acordo prevê a adjudicação de 32 (trinta e dois) lotes, será objeto de nova carta de adjudicação, os 08 (oito) lotes remanescentes, para quitação de débitos das Executadas para com a Municipalidade.

Parágrafo único: As Executadas indicarão os 08 lotes para a municipalidade que possuindo interesse na aquisição procederá da mesma forma como aqui acordado.

Cláusula sexta:

Poderá também as executadas efetuarem o parcelamento ou pagamento a vista do saldo residual de débitos para com a municipalidade nos termos da lei de regência.

Diante do exposto requer a Vossa Excelência, que receba e processe a presente petição, devendo determinar a expedição de **CARTA DE ADJUDICAÇÃO**, em favor da exequente, dos imóveis indicados no quadro acima, denominado de **"RELAÇÃO DE LOTES HORTÊNCIAS"**.

Nestes termos

Pede e deferimento.

Araraquara/SP 24 de março de 2022.

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JORGE LUIZ SABA
CPF Nº 745.652.578-15

A.M.S. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA
CNPJ Nº 56.888.076/0001-50

EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SABA LTDA
CNPJ Nº 49.167.901/0001-61

SABA CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/S LTDA
CNPJ: 51.817.534/0001-46

SABA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP
CNPJ: 43952738/0001-61

PELOS EXECUTADOS
FÁBIO BARBIERI
OAB/SP 241.758

PELO MUNICÍPIO
VINÍCIUS MANAIA NUNES
OAB/SP 250.907



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



SENTENÇA

Processo Físico nº: 0505262-55.2003.8.26.0037
Classe - Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exequente: Município de Araraquara
Executado: Empreendimentos Imob Saba Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Italo Fernando Pontes de Camargo Ferro

Vistos.

Ante o pedido das partes às fls. 311/316, instruído com os documentos de fls. 317/333, **HOMOLOGO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, em consequência, julgo extinto o presente feito e todos os processos descritos às fls. 341/345, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Assim, revogo as eventuais constrições judiciais, bem como determino a expedição de ofício nos termos do acordo, visando o desmembramento dos lotes ali mencionados e registro dos imóveis em nome do Município de Araraquara, ora exequente, perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, instruindo a z. Serventia o ofício com as cópias dos documentos apresentados no acordo.

Diante da sucumbência e seguindo os termos do acordo, as custas e as despesas processuais ficarão às expensas, solidariamente, das executadas, no que concerne aos processos elencados às fls. 341/345, e o pagamento dos honorários advocatícios seguirá nos termos da cláusula sexta do acordo (fls. 315).

Façam-se as devidas anotações e arquivem-se, oportunamente, todos os feitos, com a observância das formalidades legais.

P.I.C.

Araraquara, 14 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0505262-55.2003.8.26.0037 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS - SEF
Rua dos Libanezes, 1998, Vila Nossa Senhora do Carmo - CEP 14801-425,
Fone: (16) 2108-1184, Araraquara-SP - E-mail: araraquarasef@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
Público << Informação indisponível >>



DECISÃO

Processo Físico nº: 0505262-55.2003.8.26.0037
Classe - Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exequente: Município de Araraquara
Executado: Empreendimentos Imob Saba Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Stamillo Santarelli Zuliani**

Vistos.

1. Apresente o exequente as cópias das matrículas dos imóveis, objetos da adjudicação.
2. HOMOLOGO para que produza os efeitos legais a correção da adjudicação, nela constando que o exequente se compromete a quitar as dívidas indicadas na planilha anexa, que contém dívidas até 2021 e não 2019 como constou anteriormente acordado, até o limite de R\$1.130.743,60 (um milhão, cento e trinta mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), correspondentes aos lotes ora adjudicados.

Int.

Araraquara, 31 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Em 06 ABR 2022, recebi estes autos em cartório.

Chefe de Seção Maria de Lourdes de Rezende



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS - SEF
Rua dos Libanezes, 1998, Vila Nossa Senhora do Carmo - CEP
14801-425, Fone: (16) 2108-1184, Araraquara-SP - E-mail:
araraquarasef@tjstj.jus.br



AUTO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Físico nº: 0505262-55.2003.8.26.0037
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exequente: Município de Araraquara
Executado: Empreendimentos Imob Saba Ltda

Em Araraquara, 29 de abril de 2022, no Foro de Araraquara em Cartório, compareceu o Município de Araraquara, CPF/CNPJ nº 45.276.128/0001-10, neste ato representado por seu procurador, **Dr. Vinicius Manaia Nunes**, inscrito na OAB/SP nº 250.907, nos autos acima mencionados, para assinatura do presente AUTO DE ADJUDICAÇÃO, deferido pelo MM. Juiz de Direito do Setor das Execuções Fiscais, **Dr. Guilherme Stamillo Santarelli Zuliani**, conforme despacho de seguinte teor: "Vistos. Adjudico os imóveis objeto das matrículas nº 151.361, 151.362, 151.363, 151.364, 151.365, 151.366, 151.311, 151.312, 151.313, 151.912, 151.913, 151.873, 151.874, 151.875, 151.876, 151.915, 151.916, 151.890, 151.891, 151.892, 151.893, 151.894, 151.895, 151.927, 151.928, 151.929, 151.930, 151.872, 151.316, 151.317, 151.320, 151.321 do 1º CRI em benefício do Município de Araraquara. Lavre-se o Auto de Adjudicação dos imóveis objeto da matrículas 151.361, 151.362, 151.363, 151.364, 151.365, 151.366, 151.311, 151.312, 151.313, 151.912, 151.913, 151.873, 151.874, 151.875, 151.876, 151.915, 151.916, 151.890, 151.891, 151.892, 151.893, 151.894, 151.895, 151.927, 151.928, 151.929, 151.930, 151.872, 151.316, 151.317, 151.320, 151.321 do 1º CRI, devendo o representante legal do Município de Araraquara, comparecer em cartório para assinar o auto.

Deverá o Município de Araraquara comprovar o recolhimento das principais peças (cópias autenticadas) indicando as folhas para instrução da Carta de Adjudicação. Após, expeça-se a Carta de Adjudicação, nos termos do art. 877 do CPC. Int." Bem como despacho de retificação de seguinte teor: " Vistos. Fls.435/438: Defiro o pedido de retificação do lote 151.316 pelo lote 151.309 como requerido. Cumpra-se a 2ª parte do despacho de fls.431 lavrando o auto de adjudicação dos imóveis. Int."

BENS ADJUDICADOS AO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA: Imóveis objeto das matrículas nº 151.361 lote 30 do desmembramento denominado "PARQUE DAS HORTÊNCIAS VERMELHAS", localizado no Parque das Hortências, em Araraquara, com área de 225,00 metros quadrados, que assim se descreve: Na frente confronta com a avenida Renato Santini onde mede 7,50 metros; igual medida na linha dos fundos onde confronta com o lote 23; do lado direito de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS - SEF
Rua dos Libanezes, 1998, Vila Nossa Senhora do Carmo - CEP
14801-425, Fone: (16) 2108-1184, Araraquara-SP - E-mail:
araraquarasef@tjsp.jus.br



quem olha para o para imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 29 e finalmente do lado esquerdo de quem olha para o imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 31; **151.362 lote 31** do desmembramento denominado "PARQUE DAS HORTÊNCIAS VERMELHAS", localizado no Parque das Hortências, em Araraquara, com área de 225,00 metros quadrados, que assim se descreve: Na frente confronta com a avenida Renato Santini onde mede 7,50 metros; igual medida na linha dos fundos onde confronta com o lote 22; do lado direito de quem olha para o para imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 30 e finalmente do lado esquerdo de quem olha para o imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 32; **151.363 lote 32** do desmembramento denominado "PARQUE DAS HORTÊNCIAS VERMELHAS", localizado no Parque das Hortências, em Araraquara, com área de 225,00 metros quadrados, que assim se descreve: Na frente confronta com a avenida Renato Santini onde mede 7,50 metros; igual medida na linha dos fundos onde confronta com o lote 21; do lado direito de quem olha para o para imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 31 e finalmente do lado esquerdo de quem olha para o imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 33; **151.364 lote 33** do desmembramento denominado "PARQUE DAS HORTÊNCIAS VERMELHAS", localizado no Parque das Hortências, em Araraquara, com área de 225,00 metros quadrados; que assim se descreve: Na frente confronta com a avenida Renato Santini onde mede 7,50 metros; igual medida na linha dos fundos onde confronta com o lote 20; do lado direito de quem olha para o para imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 32 e finalmente do lado esquerdo de quem olha para o imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 34; **151.365 lote 34** do desmembramento denominado "PARQUE DAS HORTÊNCIAS VERMELHAS", localizado no Parque das Hortências, em Araraquara, com área de 225,00 metros quadrados, que assim se descreve: Na frente confronta com a avenida Renato Santini onde mede 7,50 metros; igual medida na linha dos fundos onde confronta com o lote 19; do lado direito de quem olha para o para imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 33 e finalmente do lado esquerdo de quem olha para o imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 35; **151.366 lote 35** do desmembramento denominado "PARQUE DAS HORTÊNCIAS VERMELHAS" localizado no Parque das Hortências, em Araraquara, com área de 225,00 metros quadrados; que assim se descreve: Na frente confronta com a avenida Renato Santini onde mede 7,50 metros; igual medida na linha dos fundos onde confronta com o lote 18; do lado direito de quem olha para o para imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 34 e finalmente do lado esquerdo de quem olha para o imóvel de frente mede 30,00 metros



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS - SEF
Rua dos Libanezes, 1998, Vila Nossa Senhora do Carmo - CEP
14801-425, Fone: (16) 2108-1184, Araraquara-SP - E-mail:
araraquarasef@tjsp.jus.br



onde confronta com o lote 36; **151.311 lote 20** do desmembramento denominado "PARQUE DAS HORTÊNCIAS ROSAS", localizado no Parque das Hortências, em Araraquara, com área de 320,12 metros quadrados; que assim se descreve: Na frente confronta com a avenida Renato Santini onde mede 2,25 metros; na linha dos fundos confronta com o lote 19 onde mede 11,25 metros; do lado direito de quem olha para o para imóvel de frente mede partindo do alinhamento predial da avenida Renato Santini, 14,14 metros em curva de concordância onde confronta com a confluência dos alinhamentos prediais da avenida Renato Santini com a rua Professor Celestino Boschiero e 21,00 metros em linha reta onde confronta com a Rua Professor Celestino Boschiero; finalmente do lado esquerdo de quem olha para o imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 21; **151.312 lote 21** do desmembramento denominado "PARQUE DAS HORTÊNCIAS ROSAS", localizado no Parque das Hortências, em Araraquara, com área de 225,00 metros quadrados; que assim se descreve: Na frente confronta com a avenida Renato Santini onde mede 7,50 metros; igual medida na linha dos fundos onde confronta com o lote 18; do lado direito de quem olha para o para imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 20 e finalmente do lado esquerdo de quem olha para o imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 22; **151.313 lote 22** do desmembramento denominado "PARQUE DAS HORTÊNCIAS ROSAS", localizado no Parque das Hortências, em Araraquara, com área de 225,00 metros quadrados; que assim se descreve: Na frente confronta com a avenida Renato Santini onde mede 7,50 metros; igual medida na linha dos fundos onde confronta com o lote 17; do lado direito de quem olha para o para imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 21 e finalmente do lado esquerdo de quem olha para o imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 23; **151.912 lote 10** do desmembramento denominado "PARQUE DAS HORTÊNCIAS ROXAS", localizado no Parque das Hortências, em Araraquara, com área de 225,00 metros quadrados; que assim se descreve: Na frente confronta com a avenida Carlos Francisco Martins onde mede 7,50 metros; igual medida na linha dos fundos onde confronta com o lote 29; do lado direito de quem olha para o para imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 09 e finalmente do lado esquerdo de quem olha para o imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 11; **151.913 lote 11** do desmembramento denominado "PARQUE DAS HORTÊNCIAS ROXAS", localizado no Parque das Hortências, em Araraquara, com área de 225,00 metros quadrados; que assim se descreve: Na frente confronta com a avenida Carlos Francisco Martins onde mede 7,50 metros; igual medida na linha dos fundos onde confronta com o lote 28; do lado direito de quem olha para o para imóvel de frente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS - SEF
Rua dos Libanezes, 1998, Vila Nossa Senhora do Carmo - CEP
14801-425, Fone: (16) 2108-1184, Araraquara-SP - E-mail:
araraquarasef@tjsp.jus.br



mede 30,00 metros onde confronta com o lote 10 e finalmente do lado esquerdo de quem olha para o imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 12; **151.873 lote 17** do desmembramento denominado "PARQUE DAS HORTÊNCIAS LILASES", localizado no Parque das Hortências, em Araraquara, com área de 225,00 metros quadrados; que assim se descreve: Na frente confronta com a avenida Carlos Francisco Martins onde mede 7,50 metros; igual medida na linha dos fundos onde confronta com o lote 36; do lado direito de quem olha para o para imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 16 e finalmente do lado esquerdo de quem olha para o imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 18; **151.874 lote 18** do desmembramento denominado "PARQUE DAS HORTÊNCIAS LILASES", localizado no Parque das Hortências, em Araraquara, com área de 225,00 metros quadrados; que assim se descreve: Na frente confronta com a avenida Carlos Francisco Martins onde mede 7,50 metros; igual medida na linha dos fundos onde confronta com o lote 35; do lado direito de quem olha para o para imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 17 e finalmente do lado esquerdo de quem olha para o imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 19; **151.875 lote 19** do desmembramento denominado "PARQUE DAS HORTÊNCIAS LILASES", localizado no Parque das Hortências, em Araraquara, com área de 225,00 metros quadrados; que assim se descreve: Na frente confronta com a avenida Carlos Francisco Martins onde mede 7,50 metros; igual medida na linha dos fundos onde confronta com o lote 34; do lado direito de quem olha para o para imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 18 e finalmente do lado esquerdo de quem olha para o imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 20; **151.876 lote 20** do desmembramento denominado "PARQUE DAS HORTÊNCIAS LILASES", localizado no Parque das Hortências, em Araraquara, com área de 225,00 metros quadrados; que assim se descreve: Na frente confronta com a avenida Carlos Francisco Martins onde mede 7,50 metros; igual medida na linha dos fundos onde confronta com o lote 33; do lado direito de quem olha para o para imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 19 e finalmente do lado esquerdo de quem olha para o imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 21; **151.915 lote 13** do desmembramento denominado "PARQUE DAS HORTÊNCIAS ROXAS", localizado no Parque das Hortências, em Araraquara, com área de 225,00 metros quadrados; que assim se descreve: Na frente confronta com a avenida Carlos Francisco Martins onde mede 7,50 metros; igual medida na linha dos fundos onde confronta com o lote 26; do lado direito de quem olha para o para imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 12 e finalmente do lado esquerdo de quem olha para o imóvel de frente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS - SEF
Rua dos Libanezes, 1998, Vila Nossa Senhora do Carmo - CEP
14801-425, Fone: (16) 2108-1184, Araraquara-SP - E-mail:
araraquarasef@tjsp.jus.br



denominado "PARQUE DAS HORTÊNCIAS LILASES", localizado no Parque das Hortências, em Araraquara, com área de 225,00 metros quadrados; que assim se descreve: Na frente confronta com a avenida Antonio Ferreira Luiz Filho onde mede 7,50 metros; igual medida na linha dos fundos onde confronta com o lote 15; do lado direito de quem olha para o para imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 37 e finalmente do lado esquerdo de quem olha para o imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 39; **151.895 lote 39** do desmembramento denominado "PARQUE DAS HORTÊNCIAS LILASES", localizado no Parque das Hortências, em Araraquara, com área de 225,00 metros quadrados; que assim se descreve: Na frente confronta com a avenida Antonio Ferreira Luiz Filho onde mede 7,50 metros; igual medida na linha dos fundos onde confronta com o lote 14; do lado direito de quem olha para o para imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 38 e finalmente do lado esquerdo de quem olha para o imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 40; **151.927 lote 25** do desmembramento denominado "PARQUE DAS HORTÊNCIAS ROXAS", localizado no Parque das Hortências, em Araraquara, com área de 225,00 metros quadrados; que assim se descreve: Na frente confronta com a avenida Antonio Ferreira Luiz Filho onde mede 7,50 metros; igual medida na linha dos fundos onde confronta com o lote 14; do lado direito de quem olha para o para imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 24 e finalmente do lado esquerdo de quem olha para o imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 26; **151.928 lote 26** do desmembramento denominado "PARQUE DAS HORTÊNCIAS ROXAS", localizado no Parque das Hortências, em Araraquara, com área de 225,00 metros quadrados, que assim se descreve: Na frente confronta com a avenida Antonio Ferreira Luiz Filho onde mede 7,50 metros; igual medida na linha dos fundos onde confronta com o lote 13; do lado direito de quem olha para o para imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 25 e finalmente do lado esquerdo de quem olha para o imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 27; **151.929 lote 27** do desmembramento denominado "PARQUE DAS HORTÊNCIAS ROXAS", localizado no Parque das Hortências, em Araraquara, com área de 225,00 metros quadrados, que assim se descreve: Na frente confronta com a avenida Antonio Ferreira Luiz Filho onde mede 7,50 metros; igual medida na linha dos fundos onde confronta com o lote 12; do lado direito de quem olha para o para imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 26 e finalmente do lado esquerdo de quem olha para o imóvel de frente mede 30,00 metros onde confronta com o lote 28; **151.930 lote 28** do desmembramento denominado "PARQUE DAS HORTÊNCIAS ROXAS", localizado no Parque das Hortências, em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS - SEF

Rua dos Libanezes, 1998, Vila Nossa Senhora do Carmo - CEP
14801-425, Fone: (16) 2108-1184, Araraquara-SP - E-mail:
araraquarasef@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



CARTA DE ADJUDICAÇÃO

Processo Físico nº: **0505262-55.2003.8.26.0037**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **Município de Araraquara**
Executado: **Empreendimentos Imob Saba Ltda**

Aos Excelentíssimos Senhores Doutores Ministros, Desembargadores, Juizes e demais pessoas da Justiça, aos quais, o conhecimento desta haja de pertencer.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Setor das Execuções Fiscais - SEF do Foro de Araraquara, Estado de São Paulo, Dr. Guilherme Stamillo Santarelli Zuliani, na forma da lei,

FAZ SABER que perante este Juízo e respectivo Ofício processaram-se regularmente os termos da ação em epígrafe e, tendo a sentença transitado em julgado em 29/09/2021, é expedida em favor do interessado MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, a presente CARTA DE ADJUDICAÇÃO dos imóveis sob matrículas nº 151.361, 151.362, 151.363, 151.364, 151.365, 151.366, 151.311, 151.312, 151.313, 151.912, 151.913, 151.873, 151.874, 151.875, 151.876, 151.915, 151.916, 151.890, 151.891, 151.892, 151.893, 151.894, 151.895, 151.927, 151.928, 151.929, 151.930, 151.872, 151.309, 151.317, 151.320, 151.321 do 1º CRI de Araraquara, constituída por 55 peças dos autos do processo, autenticadas e rubricadas, que adiante seguem e desta ficam fazendo parte integrante.

TERMO DE ENCERRAMENTO E CONFERÊNCIA

Nada mais havendo nos autos em epígrafe para ser transcrito na presente CARTA DE ADJUDICAÇÃO, a qual mando que se cumpra e guarde tão inteiramente como dela se contém e declara, rogando às autoridades deste país que lhe dêem inteiro cumprimento e justiça. Araraquara, 12 de maio de 2022. Maria de Lourdes de Rezende, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula, 818.479.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**